

Deliberação nº 40 – 2ª Câmara

Aprovada em 14.10.81 – Processo nº 247/81

Interessado: Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais

Assunto: Encaminha documento para apreciação deste Conselho. (Art. 114 – Lei nº 5.988/73).

Relator: Conselheiro Henry Jessen

EMENTA:

Por haver a Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAM) satisfeita as exigências do artigo 114 inciso III, da Lei nº 5.988/73, arquive-se o processo.

I – Relatório

Em obediência às determinações do art. 114 da Lei nº 5.988/73, a Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAM) enviou o relatório anual de suas atividades, cópia do Balanço Geral e relação das quantias pagas, relativos ao Exercício de 1980 (fls. 2 a 47). Analisados estes documentos pelo FISC/CNDA, consoante Informação nº 042/81, de 29 de junho último (fls. 53), verifica-se estarem os mesmos em ordem, salvo um erro de soma do Imposto de Renda retido na fonte, que não afeta os dados do Balanço, sugerindo o Setor de Fiscalização que seja o equívoco comunicado à SICAM, sem que obstre o arquivamento do processo. Distribuído à Segunda Câmara em 01.07.81, fui designado Relator a 12.08.81.

Este o Relatório.

II – Análise

A documentação submetida pela SICAM é completa e foi tempestivamente enviada. O exame técnico apenas revela erro de soma, de fácil correção, no entender do FISC.

III – Voto do Relator

Satisfitas as exigências do inciso III do artigo 114 da Lei nº 5.988/73, adoto a sugestão do FISC, votando pelo arquivamento do processo, oficiada a SICAM pela Secretaria sobre o equívoco observado no somatório do Imposto de Renda.

Henry Jessen
Conselheiro

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Por unanimidade.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1981

José Pereira
Conselheiro

Cláudio de Sousa Amaral
Conselheiro

BEM-VINDA:

Não parecendo desacordo comungado das ministras tutelares, a comissão de
sociedades financeiras da comissão de Ciência e Tecnologia e comissão de Constituição
e Justiça do Diretório Autônomo das Sociedades Financeiras, no dia 06.03.0881/3.

I – Relatório

Não desacordando da posição da Comissão de Ciência e Tecnologia e comissão de Constituição
e Justiça das Sociedades Financeiras, determina-se o seguinte para o caso:
Muniz – SICAW.

O sistema contábil mencionado não baseado no sistema
de prestações, tem finalidades peculiares.

II – Anexo

A hora exata e comungada do Conselho Nacional de Direito Tributário, nos
termos da Lei nº 2.088/13, trouxe-se sobre a constituição das Sociedades que
operam.

Não está submetida das leis que regulam as sociedades que
seja possível interpretar como que a banca de ministra tutelar
que o sistema contábil mencionado é de natureza

III – Voto do Relator

Enviado, subscrito, e encaminhado para instaurar a SICAW no Instituto para Cria-
ção de Atividades das Comissões das Obras Públicas e da Infraestrutura.
Desenvolvimento e Inovação das Infraestruturas.

Quieto no Brasil, satisfeita-se.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1981